



EDITAL Nº 065/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Recurso Administrativo

I - INFORMAÇÃO

A empresa **IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES**, apresentou Recurso Administrativo em face da decisão da Pregoeira que desclassificou a proposta da recorrente, sob o argumento de que ofertou garantia de apenas 12 meses do seu equipamento.

A empresa alega em seu recurso que consta das especificações técnicas do produto constante do edital a exigência de garantia mínima de 12 meses, e em outra parte do edital consta a exigência de garantia mínima de 36 meses, o que gerou mal entendido.

Por outro lado, a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA,. apresentou contrarrazões, alegando que e o aparelho ofertado atende as especificações do edital.

É o breve relato.

II – DO MÉRITO

CONSIDERANDO que o **artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/93**, determina que a autoridade competente anule o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO a orientação que dimana das **Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de**



conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO que foi constatada a divergência na exigência do prazo mínimo de garantia do produto,

DECIDO CANCELAR O ITEM 07 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 065/2018, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XIX, da Lei nº. 10.520/2002.

São Simão, 21 de dezembro de 2018.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal